



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 320/2.011

em 8 de agosto de 2.010

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

02 / 11

Senhor Presidente,

Considerando que a Lei Complementar nº 32 de 17 de setembro de 2.010, que “Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público e dos Profissionais de Apoio Educacional do Município de Birigui e dá outras providências”, encontra-se em fase de aplicação recente e, na prática, constataram-se algumas imprecisões na redação do inciso II do art. 104;

considerando que a Lei Complementar nº 21/2.010 estabelece que a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Prefeito Municipal poderão baixar os atos regulamentares, necessários à execução da Lei;

considerando a necessidade de compatibilizar o processo de migração de informações do banco de dados do Departamento de Recursos Humanos para o sistema virtual de progressão funcional não acadêmica da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os termos legais pertinentes, de forma a evitar falhas;

considerando a necessidade de assegurar o máximo de precisão na interpretação e aplicação dos dispositivos legais, a fim de permitir que a operacionalização do sistema de progressão funcional via não acadêmica ocorra de forma coerente com a construção de uma educação pública de qualidade,

submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.010”.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ELIAS ANTONIO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROTOC:001912/2011 09/08/2011 16:19



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/11

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 32, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.010.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - As alíneas e o § 1º do inciso II, do art. 104 da Lei
Complementar nº 32, de 17 de setembro de 2.010, que “Dispõe sobre o Estatuto e Plano de
Carreira do Magistério Público e dos Profissionais de Apoio Educacional do Município de
Birigui e dá outras providências”, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**ART. 104** -

.....

’II- frequência aos dias de trabalho na seguinte
conformidade:

’a) 2 (dois) pontos por ano quando não apresentar
nenhuma falta justificada, injustificada ou atestado médico;

’b) 1 (um) ponto por ano quando apresentar até 6 (seis)
faltas justificadas ou por atestado médico;

’c) nenhum ponto por ano quando apresentar falta
injustificada ou mais de 6 (seis) faltas justificadas ou por atestado médico.

’§ 1º - Excetuam-se do desconto de frequência, para os
efeitos do inciso II, somente as ausências decorrentes de doação de sangue, gala, nojo,
licença gestante, licença paternidade, licença adoção, licença-prêmio, licença por
acidente de trabalho, faltas abonadas, folga aniversário e serviços obrigatórios por Lei.
.....”

ART. 2º - Esta Lei ~~entrará~~ em vigor na data de sua
publicação.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal